



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano VI, Nº 1262

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.859, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.781, DE 18 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE EFETIVO EXERCÍCIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do Incentivo de Efetivo Exercício aos Agentes Comunitários de Saúde instituído, por meio da Lei nº 1.781, de 18 de julho de 2018. DECRETA: Art. 1º O Incentivo de Efetivo Exercício, previsto na Lei Municipal nº 1.781, de 18 de julho de 2018, será devido, na forma de abono, aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, na forma estabelecida neste Decreto. Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se efetivo exercício os Agentes Comunitários de Saúde que estejam exercendo atividade de campo, dentre as descritas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. Parágrafo único. Não será considerado como efetivo exercício, para os fins do caput deste artigo, os afastamentos e licenças relacionados nos arts. 83 e 118 da Lei nº 038/92. Art. 3º O valor do Incentivo de Efetivo Exercício será devido em parcela única no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), equivalente ao piso nacional da categoria, estipulado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. §1º O valor de que trata o caput deste artigo será pago, na forma de abono, na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Saúde até o dia 10 de fevereiro de 2022. §2º O Incentivo de Efetivo Exercício será pago de forma proporcional, de acordo com os meses efetivamente trabalhados no ano de 2021. Art. 4º O Incentivo de Efetivo Exercício será devido a todos os servidores públicos (efetivos, cedidos e temporários) que estejam lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde na data de 31 de dezembro de 2021, salvo para aqueles enquadrados nas seguintes situações: I - Servidores com falta injustificada por 10 dias consecutivos ou 15 dias não consecutivos, durante o ano 2021; II - Servidores com vínculo inferior a 1 (um) mês; III - Servidores desligados em virtude de aposentadoria; IV - Servidores cedidos para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem; V - Servidores enquadrados na situação prevista no parágrafo único do art. 2º deste Decreto. Art. 5º O Incentivo de Efetivo Exercício não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**DECRETO Nº 2.860, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. FIXA O VALOR A SER REPASSADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, A TÍTULO DE DUODÉCIMO, NA FORMA INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pela parte final do inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Sobral, no exercício de 2022, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo inciso II do art. 29 - A da Constituição Federal de 1988. DECRETA: Art. 1º Ficam fixados o repasse anual e seu correspondente duodécimo para a Câmara Municipal de Sobral, nos valores respectivos de R\$ 22.045.179,65 (vinte e dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 1.837.098,30 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, noventa e oito reais e trinta centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2021, conforme demonstrativo constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º A Secretaria Municipal das Finanças fica autorizada a descontar nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Sobral as retenções realizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições previdenciárias, bem como demais compromissos devidos e não assumidos pela Câmara Municipal, tanto os pertinentes ao exercício corrente quanto a exercícios anteriores. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.860, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022	
DEMONSTRATIVO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O CÁLCULO DO DUODÉCIMO 2022	
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	VALOR (R\$)
IPTU	RS 31.310.515,87
ISS	RS 35.435.921,91
ITBI	RS 6.333.240,52
IRRF	RS 14.259.388,70
TAXAS	RS 8.171.638,14
FPM	RS 125.860.081,24
ADICIONAL 1% FPM - JULHO	RS 4.873.075,99
ADICIONAL 1% FPM - DEZEMBRO	RS 5.516.601,03
ITR	RS 29.493,56
ICMS	RS 120.225.692,32
IPVA	RS 14.785.195,81
IPI	RS 525.068,52
CIDE	RS 93.747,18
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	RS 0,00
Total de Impostos e Transferências Constitucionais	RS 367.419.660,79
6% da Receita - Duodécimo	RS 22.045.179,65
Duodécimo Mensal	RS 1.837.098,30

**DECRETO Nº 2.861, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, e Art. 77, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o quadro atual de retomada sistemática da economia e das atividades em meio a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), em virtude da vacinação sistemática da população sobralense; CONSIDERANDO as elevadas despesas oriundas de pagamento em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas pelos servidores municipais; CONSIDERANDO, ainda, os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença-prêmio e licença especial; CONSIDERANDO, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). DECRETA: Art. 1º Fica suspenso até 31 de dezembro de 2022 o deferimento do pagamento em pecúnia de licença-prêmio ou de licença especial aos servidores públicos efetivos do Município. Art. 2º A suspensão do pagamento em pecúnia de licença-prêmio ou de licença especial dispostas no artigo anterior não se aplica ao servidor público que tenha protocolizado o requerimento para aposentadoria voluntária ou que se aposentem compulsoriamente. Art. 3º Excetuam-se à regra disposta no art. 1º deste Decreto os seguintes casos: I - Professores da rede municipal, sempre a critério da Secretaria Municipal da Educação, desde que presentes os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade; II - Servidores portadores de doença comprovadamente grave ou cujo tratamento necessite de ajuda financeira comprovada; III - Servidores com cônjuge ou parente em até 2º grau portadores de doença comprovadamente grave ou cujo tratamento necessite de ajuda financeira comprovada. Parágrafo único. A necessidade do percebimento em pecúnia de licença prêmio ou de licença especial deverá ser comprovada através de lastro documental atestando a gravidade da doença e/ou o custo financeiro envolvido com o tratamento. Art. 4º As solicitações de pagamento em pecúnia de licença-prêmio ou de licença especial deverão ser submetidas a apreciação da Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer, com posterior submissão ao dirigente máximo do órgão de origem do servidor. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**DECRETO Nº 2.862, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 2.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, que determina à Secretaria do Trânsito e Transportes a finalidade de estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que consolida e regulamenta os serviços de transporte público do Município de Sobral, que em seu art. 169 determina que os procedimentos administrativos serão regulamentados por ato do poder executivo; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento que garanta o devido processo legal, contraditório e ampla defesa aos concessionários e permissionários da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021. DECRETA: Art. 1º As infrações previstas na lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, são sujeitas às seguintes penalidades: I - Advertência por escrito; II - Multa; III - Caducidade da concessão (nos casos do serviço público regular de transporte coletivo de passageiros); IV - Suspensão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias; V



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

- Revogação da concessão ou permissão; Art. 2º O procedimento para formalização da aplicação das penalidades terá início mediante a lavratura de Termo de Abertura de processo administrativo ou de Auto de Infração, por servidor público incumbido das atividades de fiscalização da Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN. Parágrafo único. O Termo de Abertura e/ou o Auto de Infração poderá ser lavrado de forma física ou eletrônica e contera, no mínimo: I - número de ordem do auto de infração; II - identificação do veículo e da linha (quando for o caso); III - local, data e horário da infração; IV - indicação ou descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado; V - matrícula e assinatura do fiscal que a lavrou. Art. 3º Instruído o Auto de Infração o autuado deverá ser notificado para, caso queira, apresentar defesa prévia à Coordenadoria de Mobilidade Urbana da SETRAN, mediante petição protocolada, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Art. 4º As notificações deverão ser efetuadas por meio que assegure a certeza da ciência do interessado, preferencialmente na seguinte ordem: I - por qualquer meio eletrônico idôneo. II - por via postal, com comprovante de recebimento; III - por expediente da Administração, entregue por servidor designado, mediante protocolo de entrega; IV - por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I a III deste artigo; Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Sobral. Art. 5º O prazo para apresentação de defesa fluirá a partir da certeza da ciência do interessado, considerando-se formalizada a notificação: I - na data inequívoca da ciência do interessado, quando por meios eletrônicos; II - na data de recebimento, por via postal ou telegráfica; III - se a data for omitida, considerar-se-á a data da devolução ao órgão gestor do aviso de recebimento; IV - na data da entrega do expediente por servidor designado pela Administração, comprovada por protocolo; V - da data da publicação do edital. Art. 6º Do Auto de Infração caberá Defesa Prévia cuja petição deverá conter: I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone; II - Dados referentes à penalidade, constantes do Termo de Abertura de Processo ou do Auto de Infração fornecido pela autoridade de fiscalização; III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Termo de Abertura de Processo ou do Auto de Infração, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela fiscalização ao infrator; IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento da defesa. VI - comprovação da assinatura do recorrente mediante firma reconhecida ou cópia simples da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente. §1º Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução. §1º Para defesa encaminhada por via postal será considerada a data de postagem como protocolo de entrega, observada a data de vencimento constante do Termo de Abertura de Processo ou do Auto de Infração. §2º A defesa prévia não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de penalidades que resultem em suspensão e/ou revogação, desde que previamente solicitado e fundamentado. Art. 7º Da apresentação da Defesa Prévia, a Coordenadoria da Mobilidade Urbana terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para seu julgamento. Art. 8º Da decisão proferida nos termos do artigo anterior, caberá recurso à Coordenadoria Jurídica da SETRAN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento nos moldes já previstos nos arts. 4º e 5º deste Decreto. Parágrafo único. A Coordenadoria Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgamento do recurso. Art. 9º Na penalidade que resultar em multa, caso o infrator tenha efetuado o seu recolhido e, ao final, tenha sua defesa sido julgada procedente, ser-lhe-á devolvido o valor pago. Art. 10. Não efetuado o pagamento da multa aplicada no prazo devido, a mesma será inscrita na dívida ativa, para ser cobrada por via administrativa ou judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis. Art. 11. Fica a Secretaria do Trânsito e Transporte autorizada a editar normas complementares a fiel execução deste Decreto. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE.

**DECRETO Nº 2.863 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022. ALTERA O DECRETO Nº 2.854 DE 31 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.541, de 05 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o isolamento social, no Estado do Ceará, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto Municipal nº. 2.854 de 31 de janeiro de 2022, a fim de adequar às regras estaduais e buscando garantir maior proteção da população sobralense contra a Covid-19, em especial diante do cenário epidemiológico e assistencial ocasionado por sua nova variante, além do que considerando a proximidade do carnaval, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 2.854 de 31 de janeiro de 2022 passa a vigorar com alteração nos seguintes artigos: "Art. 4º (omissis). (...) § 4º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Sobral deverão cumprir o disposto na Lei Estadual nº16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias. (...) Art. 6º (omissis). (...) V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que: a) observem o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo a limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da Secretaria de Saúde do Estado - SESA e no plano de jogo de cada evento; b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto; c) haja autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Sobral, com solicitação em prazo não inferior a 7 (sete) dias anterior ao dia do evento. (...) Art. 10. Até o dia 2 de março de 2022, fica proibida, no Município de Sobral, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos. §1º Até o dia 13 de fevereiro de 2022, os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas, permanecerão com a capacidade de ocupação reduzida para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados. (...) §5º Os eventos estritamente corporativos, no Município de Sobral, como congressos, feiras e seminários, poderão ser realizados até a capacidade de 3000 (três mil) pessoas, no caso de ambientes abertos, e de 1500 (mil e quinhentos) pessoas, no caso de ambientes fechados, desde que observadas as regras previstas em protocolo específico a ser expedido pela autoridade sanitária. (...) Art. 11. (omissis). (...) § 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária." Art. 2º Para o período de carnaval (27 de fevereiro a 2 de março), serão adotadas, no Município de Sobral, as seguintes medidas: I - vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos; II - recomendação às instituições de ensino a fim de que funcionem normalmente; III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria nos horários permitidos. Parágrafo único. Em face do disposto nos incisos I e II, deste artigo, recomenda-se às categorias envolvidas a postergação do período de feriado em data futura, quando as autoridades de saúde entenderem seguro o momento diante do cenário epidemiológico e assistencial apresentado. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 07 de fevereiro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DASAÚDE.

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 97/2022 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro